

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.257 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE  
SUBPREFEITURAS NO MUNICÍPIO  
DE MISSAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

## LEI

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre a criação, estrutura e atribuições das Subprefeituras no âmbito do Município de Missal, estabelecendo ainda procedimentos para sua implantação.

**Art. 2º** - Subprefeitura é o órgão da estrutura do Município, dirigido por Subprefeito, capaz de induzir e motivar o engajamento, a integração e a participação da sociedade para, de forma planejada e estratégica, implementar e executar políticas públicas, promovendo a integração entre pessoas e regiões do Município.

**Art. 3º** - Ficam criadas no Município de Missal duas Subprefeitura, que serão instaladas nos distritos de Portão Ocoí e de Dom Armando, em função de parâmetros e indicadores socioeconômicos.

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal, exercido pelo Prefeito, é auxiliado diretamente pelos Secretários Municipais e Subprefeitos.

### CAPÍTULO II DA SUBPREFEITURA

#### SEÇÃO I FINALIDADE E ATRIBUIÇÕES



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



**Art. 5º** - A Administração Municipal, no âmbito das Subprefeituras, será exercida pelo Subprefeito, a quem cabe a decisão, direção, gestão e o controle dos assuntos municipais em nível local de sua competência, respeitada a legislação vigente e observadas as prioridades estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 6º** - São atribuições desta Subprefeitura, respeitados os limites de seu território administrativo e as atribuições dos órgãos do nível central da administração direta:

I - representar o governo municipal em sua competência territorial;

II - elaborar Plano de Desenvolvimento contemplando toda a área de abrangência de forma articulada com as Secretarias Municipais;

III - controlar e executar todas as obras e programas em andamento autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;

IV - atuar como indutora do desenvolvimento local, implementando políticas públicas a partir das vocações regionais e dos interesses manifestados pela população;

V - articular suas ações, promovendo a integração dos diversos setores da Administração Pública Municipal;

VI - promover a compatibilização do planejamento e das necessidades de sua região com as metas do Governo Municipal;

VII - estabelecer junto as comunidades motivação ao desenvolvimento econômico e social, oportunizando ação estratégica e fomento para implementação de projetos em parceria com o Governo Municipal;

VIII - elaborar relatórios periódicos sobre as prioridades de seu território de competência, devendo encaminhá-los ao Prefeito Municipal para discussão, e, dentro das condições orçamentárias e/ou de infraestrutura, executar as melhorias que vão de encontro aos anseios da comunidade;

IX - agilizar e melhorar a qualidade dos serviços locais, a partir das diretrizes emanadas pelo Chefe do Poder Executivo;

X - facilitar o acesso e imprimir transparência aos serviços públicos, tornando-os mais próximos dos cidadãos.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## SEÇÃO II DO SUBPREFEITO

**Art. 7º** - Ficam criados dois cargos de provimento em comissão de Subprefeito, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, que exercerão suas atividades profissionais nas Subprefeituras criadas por esta Lei.

**§ 1º** - Os cargos de provimento em comissão, objetos do caput deste artigo, serão mencionados especificamente no Anexo I - Quadro de Pessoal, que é parte integrante desta Lei.

**§ 2º** - As atribuições e requisitos para preenchimento dos cargos de provimento em comissão criados neste artigo, é parte integrante do Anexo I do presente diploma legal, e ainda, para os efeitos deste dispositivo, aplicam-se no que couber as disposições previstas na Lei Municipal nº 230/1991 - Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município.

## SEÇÃO III LIMITES TERRITORIAIS

**Art. 8º** - Os limites de competência territorial de atuação de cada Subprefeitura ficam estabelecidos em razão das denominações e confrontações previstos na Lei de criação dos Distritos - Leis Municipais nº 355/1996 e nº 356/1996.

## SEÇÃO IV DA SEDE DA SUBPREFEITURA

**Art. 9º** - A sede de cada Subprefeitura será instalada em local adequado ao atendimento as finalidades para as quais está sendo criada.

## CAPÍTULO III DO PROCESSO DE IMPLANTAÇÃO DA SUBPREFEITURA

### SEÇÃO I DAS AÇÕES A CARGO DO PODER EXECUTIVO

**Art. 10** - O procedimento de implantação da Subprefeitura ora criada terá início imediato, a partir da publicação desta Lei, cabendo ao Poder Executivo:



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



I - conduzir o processo para implantação da nova estrutura, com o aproveitamento dos cargos e funções existentes na atual Administração Municipal, mediante seu remanejamento de funcionários, promovendo as adaptações necessárias a total implantação do novo modelo organizacional;

II - proceder ao levantamento, no âmbito das Secretarias Municipais, de suas reais necessidades, dos cargos e funções existentes, da eficiência e eficácia dos serviços prestados, objetivando evitar a duplicidade de encargos entre as Secretarias e a Subprefeitura, bem como constatar possibilidades de compartilhamento das novas tecnologias de informação;

III - estabelecer a plataforma de informatização que regulará a produção de serviços descentralizados, sua articulação em rede com o nível central e divulgação pública de dados e informações;

IV - desenvolver Plano Geral e Estratégico de Capacitação e Treinamento de Pessoal.

## SEÇÃO II DO RESPONSÁVEL PELA IMPLEMENTAÇÃO

**Art. 11** - Os procedimentos de implantação das Subprefeituras ficarão sob a responsabilidade da Secretaria de Administração, através de seu Secretário, com as seguintes competências:

I - auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos relativos a implantação das Subprefeituras;

II - acompanhar e supervisionar o processo de implantação das Subprefeituras;

III - coordenar a elaboração de estudos objetivando a efetiva implantação das Subprefeituras;

IV - garantir às Subprefeituras a estrutura necessária para o desempenho de suas atribuições, atendidas as suas especificidades, como a transferência de bens móveis, disponibilidades de materiais, a realocação de pessoal da própria Administração Municipal, necessários para a consecução de seu funcionamento;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 12** - A partir da entrada em vigor desta Lei, o Poder Executivo promoverá a implantação das Subprefeituras ora criadas, com a gradual transferência de atividades para esta nova estrutura, respeitando o volume de serviços e as limitações financeiras e orçamentárias, observada o princípio da continuidade do serviço público.

**Art. 13** - O quadro funcional necessário ao funcionamento das Subprefeituras será composto a partir da disponibilidade do quadro da estrutura administrativa em vigor do município.

**Art. 14** - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar a lotação dos servidores titulares de cargos de provimento efetivo, a ocuparem funções nas Subprefeituras ora criadas.

**Art. 15** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a expedir regulamentação necessária ao fiel cumprimento da presente Lei através de Decreto, caso necessário.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 05 DE FEVEREIRO DE 2015.

  
Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**



Fone/Fax: (45) 3244-8000  
CNPJ: 78.101.847/0001-50  
Rua Nossa Senhora da Conceição, 555  
Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## ANEXO I - LEI Nº 1.257 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2015

### QUADRO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DAS SUBPREFEITURAS

Denominação: Subprefeito  
Quantidade de vagas: 02  
Símbolo: CC4  
Vencimento: R\$ 2.670,05

#### CARGO: SUBPREFEITO

##### ATRIBUIÇÕES:

- I - representar política e administrativamente a Administração Municipal na região de competência;
- II - coordenar técnica, política e administrativamente esforços, recursos e meios legalmente postos a sua disposição, para elevar índices de qualidade de vida, observadas as prioridades e diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal;
- III - coordenar e supervisionar a execução das atividades e programas da Subprefeitura, de acordo com as diretrizes, programas e normas estabelecidas pelo Chefe do Poder Executivo;
- IV - sugerir a Administração Municipal diretrizes para o planejamento municipal;
- V - propor a Administração Municipal, de forma integrada com os órgãos setoriais de gestão, prioridades orçamentárias relativas aos serviços, obras e atividades a serem realizadas no território da Subprefeitura;
- VI - garantir, de acordo com as normas da Administração Municipal, a execução, operação e manutenção de obras, serviços, equipamentos sociais e próprios municipais, existentes nos limites da Subprefeitura;
- VII - assegurar, na medida da competência da Subprefeitura, a obtenção de resultados propostos nos âmbitos central e local;
- VIII - fiscalizar, no âmbito da competência da Subprefeitura, na região administrativa correspondente, o cumprimento das Leis, Decretos, Portarias e regulamentos;
- IX - fixar prioridades e metas para a Subprefeitura, de acordo com as políticas centrais de Governo;
- X - garantir, em seu âmbito, a interface política necessária ao andamento dos assuntos municipais;
- XI - fornecer subsídios para a elaboração das políticas municipais e para a definição de normas e padrões de atendimento das diversas atividades de responsabilidade do Município;
- XII - desempenhar, em seu âmbito territorial, outras competências que lhe forem delegadas pela Administração Municipal;
- XIII - decidir, na instância que lhe couber, os assuntos da área de sua competência;
- XIV - garantir a ação articulada e integrada da Subprefeitura;



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



## CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) especial: o exercício do cargo poderá eventualmente, exigir a prestação de serviços fora do horário normal de expediente.

## REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) idade mínima: 21 anos;
- b) instrução: nível médio.



Fone/Fax: (45) 3244-8000

CNPJ: 78.101.847/0001-50

Rua Nossa Senhora da Conceição, 555

Centro | Caixa Postal 01 | 85.890-000 | Missal | Paraná